



*evoluir*  
faz parte da vida

PLANO DE BENEFÍCIOS  
DEFINIDO I - **BD I**



**EQTPREV**

EQUATORIAL ENERGIA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA



*evoluir*

é construir uma base sólida,  
acreditando no amanhã.

## **Caro Participante,**

Esta Cartilha, elaborada pela EQTPREV, vai ajudar você a entender melhor o seu Plano de Benefícios Definido I - BD I.

O colaborador do Grupo Equatorial Energia, dentre outras coisas, busca segurança para ele e sua família. O Plano BD I foi idealizado especialmente para garantir um futuro financeiramente digno para todos os seus Participantes, no momento da sua aposentadoria.

Nesta cartilha, estão informações necessárias para você entender como funciona o Plano, quem pode participar e quais são os benefícios, bem como os requisitos para o recebimento de sua complementação de aposentadoria ou de pensão por morte pelos beneficiários.

Após a leitura desta cartilha, caso ainda tenha alguma dúvida, consulte o Regulamento do Plano no site da EQTPREV ou entre em contato através dos canais de comunicação da Fundação.

Atenciosamente,  
**A Diretoria.**

## SUMÁRIO

1. O que é um plano de previdência complementar? .....	7
2. O que é Entidade de Previdência? .....	7
3. Quando uma Entidade é Fechada? .....	7
4. Qual é a principal vantagem de um Plano de Previdência Fechada? .....	7
5. Quem é o Participante? .....	7
6. Quem é o Participante Ativo?.....	7
7. Quem é o Assistido? .....	8
8. Quem é beneficiário? .....	8
9. O que é a EQTPREV? .....	8
10. Como está estruturado o Plano BD I? .....	8
11. Quem pode se inscrever nos Planos da EQTPREV?.....	8
12. Quais as vantagens de aderir ao Plano BD I da EQTPREV?.....	9
13. Quais são os benefícios oferecidos pelo Plano BD I? .....	9
14. Qual é a regra que rege as contribuições?.....	9
15. E como é a contribuição da Patrocinadora para o Plano? .....	10
16. O que é o Salário Real de Contribuição?.....	10
17. Minhas contribuições para o Plano são dedutíveis do Imposto de Renda? .....	10
18. Como é a tributação do meu Benefício no Plano BD I? .....	10
19. O que é a Tabela Progressiva? .....	10
20. Quando a Tabela de IR é utilizada? .....	11
21. Como se dá a elegibilidade ao benefício da Aposentadoria? .....	11
22. Quais as formas de recebimento dos Benefícios no Plano BD I da EQTPREV? .....	11
23. Para receber o benefício é preciso estar aposentado pela Previdência Oficial? .....	11
24. Como é calculado o valor do benefício Aposentadoria? .....	13
25. E se o Participante ficar inválido antes de fazer jus ao benefício? .....	14
26. Quem está apto para receber o benefício pensão por Morte? .....	14
27. Em caso de perda do vínculo com o Patrocinador e não estando elegível ao benefício, o que posso fazer? .....	16
28. Como funciona o Instituto de Autopatrocínio? .....	16
29. O que é BPD - Benefício Proporcional Diferido?.....	16

<b>30. Como funciona a Portabilidade?</b> .....	16
<b>31. E os valores portados, posso resgatá-los depois?</b> .....	17
<b>32. Como funciona o Instituto de Resgate?</b> .....	17
<b>33. E a tributação sobre o Resgate?</b> .....	17
<b>34. Até quando é possível fazer o requerimento pelos Institutos?</b> .....	18
<b>35. Como são aplicados os recursos dos Planos?</b> .....	18
<b>36. O que é o Fator de Atualização?</b> .....	18
<b>37. Onde posso obter mais informações sobre o Plano BD I?</b> .....	18



*evaluir*

é acreditar no presente,  
projetando um futuro tranquilo.

## **1. O que é um plano de previdência complementar?**

É um plano de benefícios, que busca complementar o valor do benefício de aposentadoria, pago pela Previdência Oficial (INSS), de caráter facultativo, administrado por Entidade de Previdência.

## **2. O que é Entidade de Previdência?**

São operadoras de plano(s) de benefícios, constituídas na forma de sociedade civil ou a fundação, e sem fins lucrativos, cujo objetivo é operar plano de benefício de caráter previdenciário.

## **3. Quando uma Entidade é Fechada?**

Quando o Plano ofertado só permite a associação de um grupo de pessoas que trabalham em uma mesma empresa ou em grupo de empresas, que sejam Patrocinadoras desse Plano.

São chamadas de Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) ou Fundos de Pensão. Temos como exemplo a EQTPREV (Equatorial Energia Fundação de Previdência)

## **4. Qual é a principal vantagem de um Plano de Previdência Fechada?**

A contribuição feita pela empresa ao plano, em nome do colaborador, é uma das grandes vantagens desta modalidade de Plano Previdenciário, sendo este, o principal motivo pelo qual esse tipo de investimento é um dos mais indicados para a formação de poupança para aposentadoria.

## **5. Quem é o Participante?**

É toda pessoa física associada a um plano previdenciário, podendo ser Ativo ou Assistido.

## **6. Quem é o Participante Ativo?**

É o Participante que está em fase de contribuição para o Plano Previdenciário, ainda não recebendo benefícios, que se encontra em formação de poupança.

## 7. Quem é o Assistido?

É o Participante ou Beneficiário de Pensão, que já está recebendo os benefícios garantidos pelo Plano Previdenciário.

## 8. Quem é beneficiário?

Para fazer parte desse grupo, os beneficiários devem ter a condição de dependência econômica do participante inscrito devidamente comprovada e justificada, são considerados os herdeiros legais, mesmo titulados na Previdência Oficial.

## 9. O que é a EQTPREV?

A EQTPREV - Equatorial Energia Fundação de Previdência - é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, criada em 6 de fevereiro de 1986, com o nome de FASCEMAR, com o objetivo de administrar planos de previdência.

## 10. Como está estruturado o Plano BD I?

No Plano de Benefício Definido (BD), a metodologia de cálculo permite ao participante o conhecimento prévio do benefício que ele receberá no momento de sua aposentadoria, enquanto suas contribuições são determinadas atuarialmente. Possui caráter mutualista, pois as contribuições dos participantes e do patrocinador formam uma reserva comum. Essa reserva é destinada ao pagamento de benefícios previdenciários aos assistidos.

O valor do benefício é calculado pela média dos 36 últimos salários de contribuição, anteriores ao mês do início do benefício, corrigidos pela variação do INPC e corresponderá à diferença entre o salário real de benefício e o benefício concedido pela previdência oficial. Caso o participante se aposente no INSS antes de requerer o benefício na EQTPREV, o benefício do INSS será calculado hipoteticamente.

## 11. Quem pode se inscrever nos Planos da EQTPREV?

PLANOS	INSCRIÇÕES
Benefícios Definido I (BD I)	Fechado para novas adesões
EQUATORIAL BD	Fechado para novas adesões

CELPA OP	Fechado para novas adesões
CELPA R	Fechado para novas adesões
EQUATORIAL CD	Colaboradores: Equatorial Maranhão, Equatorial Pará, Equatorial Piauí, Equatorial Alagoas, Equatorial Energia, Equatorial Transmissão e EQTPREV.

## 12. Quais as vantagens de aderir ao Plano BD I da EQTPREV?

Assegurar, na aposentadoria, uma renda complementar aos proventos da Previdência Oficial. Isso permite ao Participante, construir uma reserva adequada à sua realidade, para manutenção da sua qualidade de vida.

## 13. Quais são os benefícios oferecidos pelo Plano BD I?

- I - Complementação de Aposentadoria por Invalidez;
- II - Complementação de Aposentadoria por Idade;
- III - Complementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- IV - Complementação de Aposentadoria Especial;
- V - Complementação de Pensão por Morte;
- VI - Complementação do Abono Anual;
- VII – Complementação de Auxílio Doença;
- VIII – Benefício Proporcional Diferido;
- IX – Auxílio Funeral

## 14. Qual é a regra que rege as contribuições?

O participante que esteja em serviço regular e efetivo no patrocinador, contribui com a soma das parcelas que constituem sua remuneração mensal e que sofreriam desconto para a Previdência Social caso esta não tivesse nenhuma limitação em teto máximo de contribuição, incluídas as parcelas relativas às gratificações de função e excluídas as horas extras e quaisquer outras parcelas remuneratórias de caráter eventual ou temporário.

O participante que esteja afastado recebendo auxílio-doença pela Previdência Social e sem que esteja recebendo a respectiva complementação por este plano, contribui

com a soma das parcelas que constituíam sua remuneração mensal da data do afastamento, devidamente atualizada nas mesmas épocas e pelos mesmos índices em que foram realizados os reajustes salariais coletivos do patrocinador, incluídas as parcelas relativas às gratificações de função e excluídas as horas extras e quaisquer outras parcelas remuneratórias de caráter eventual ou temporário.

#### **15. E como é a contribuição da Patrocinadora para o Plano?**

A Patrocinadora do Plano contribui de forma paritária aos participantes ativos até o limite máximo de 3,15% da parcela do SRC que ultrapassar o Teto do INSS (sendo o SRC limitado a três vezes o Teto do INSS);

Taxa de Carregamento: 30% incide sobre as Contribuições Normais das Patrocinadoras para os Participantes;

Taxa de Administração: Até 0,8% incide sobre os recursos garantidores.

#### **16. O que é o Salário Real de Contribuição?**

Entende-se por Salário Real de Contribuição a soma das parcelas de sua remuneração mensal sobre as quais incidem a contribuição para a Previdência Oficial.

#### **17. Minhas contribuições para o Plano são dedutíveis do Imposto de Renda?**

Sim, até o limite de dedução, que é de 12% dos rendimentos tributáveis, as contribuições à Previdência Complementar poderão ser deduzidas do Imposto de Renda. Ou seja, é possível deduzir as contribuições feitas ao Plano.

#### **18. Como é a tributação do meu Benefício no Plano BD I?**

Para este plano a Tabelas de tributação é Progressiva (o imposto aumenta em função da Renda).

#### **19. O que é a Tabela Progressiva?**

É a Tabela tradicional, cujas alíquotas incidem sobre os salários. Chama-se Progressiva porque as alíquotas crescem com a renda, ou seja, progridem, quanto maior o rendimento, maior é a alíquota do Imposto de Renda.

- Baseia-se no valor do benefício ou do resgate recebido.

- O IR retido não é definitivo, ou seja, há a possibilidade de redução do imposto pago na declaração de ajuste anual.
- Permite deduções.
- Há faixa de isenção.
- Sobre o valor do resgate incide retenção na fonte de 15%, a título de antecipação, compensável na declaração de ajuste anual.

## **20. Quando a Tabela de IR é utilizada?**

É utilizada a partir do momento que o Participante começar a receber o benefício pelo Plano BD I e em caso da opção pelo Instituto Resgate.

## **21. Como se dá a elegibilidade ao benefício da Aposentadoria?**

O Participante estará elegível para obter a aposentadoria normal, quando preencher os parâmetros abaixo listados:

- 30 anos de vinculação à Previdência Social se homem;
- 25 anos de vinculação à Previdência Social se mulher;
- 55 anos completos de idade;
- 10 anos de contribuição para este Plano da EQTPREV, se Participante Fundador;
- 15 anos para os Participantes não enquadrados na condição de Fundador; e
- Rescisão do contrato de trabalho com o patrocinador.
- Possuir a Carta de Concessão de Aposentadoria do INSS.

## **22. Quais as formas de recebimento dos Benefícios no Plano BD I da EQTPREV?**

- Complementação de Aposentadoria: por Tempo de Contribuição, por Idade, por Invalidez e Especial;
- Complementação de Pensão por Morte (Ativo e Assistido);
- Abono Anual; e
- Auxílio Funeral

## **23. Para receber o benefício é preciso estar aposentado pela Previdência Oficial?**

Sim, para receber o benefício deste plano o participante deve estar em concessão do benefício de aposentadoria, exceto a de invalidez, pelo INSS.



*evolutis*

é vivenciar momentos especiais  
ao lado de quem amamos.

## 24. Como é calculado o valor do benefício Aposentadoria?

A Aposentadoria por Tempo de Contribuição será devida ao participante após a concessão de aposentadoria considerando o mínimo de 30 anos de contribuição para INSS do sexo masculino e 25 do sexo feminino, perda de vínculo da patrocinadora após seu diferimento com idade de 55 anos, 10 anos de contribuição como Fundador e 15 anos não fundador para esse Plano e não poderá ser inferior a 15% sobre o salário Real de Benefícios ou a UMB chegando ao benefício de 100%. (Item 21 a 24.1 do regulamento)

Poderá também ser concedido benefício aposentadoria por tempo de contribuição com idade inferior a 55 anos por tempo de contribuição e por idade é calculado das seguintes formas:

- Participante do sexo masculino com 30 a 34 anos de Previdência Social, consistirá numa renda mensal igual à diferença positiva entre 80%, 83%, 89% ou 92%, do Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria por Tempo de Contribuição da Previdência social. (Item 23 do Regulamento do Plano).
- Participante do sexo feminino com 25 a 29 anos de Previdência Social, consistirá numa renda mensal igual à diferença positiva entre 70%, 82%, 88% ou 94%, do Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria por Tempo de Contribuição da Previdência social. (Item 24 do Regulamento do Plano).

Na aposentadoria por idade será devida ao participante após a concessão de aposentadoria com pela Previdência Social, perda de vínculo da patrocinadora após seu diferimento com tempo 15 anos de contribuição como Fundador e 10 anos não fundador para esse Plano a partir da data de inscrição e não poderá ser inferior a 15% sobre o salário Real de Benefícios ou a UMB.

A renda será a diferença positiva entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria de idade do INSS apurado na data de concessão.  
(Item 25 a 26.01 do regulamento)

No caso de aposentadorias especial, o valor do benefício é calculado como segue:

- Consistirá em uma renda mensal igual à diferença positiva entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria especial da Previdência Social, multiplicada por 1/35 (um, trinta e cinco avos) quantos forem os anos completos de vinculação à Previdência Social, até o máximo de 35/35 (trinta e cinco e trinta e cinco avos), não podendo ser inferior a 15% do Salário Real de Benefícios, multiplicado pelos referidos tantos 1/35 (um, trinta e cinco avos) (Item 28, Subitens 16.01 e 16.02, bem como no Item 17 e seus Subitens do Regulamento do Plano).

## **25. E se o Participante ficar inválido antes de fazer jus ao benefício?**

É necessário:

- Estar em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, mediante apresentação da carta de concessão do benefício.
- Caso haja interrupção desse desligamento, não será devido o pagamento de aposentadoria durante todo o tempo em que perdurar tal interrupção. (Subitem 15.01.01 do Regulamento do Plano).

Será paga na forma de renda mensal, igual à diferença positiva entre o Salário Real de Benefício e o valor da aposentadoria por invalidez da Previdência Social. (Item 20 do Regulamento do Plano).

A Complementação de Aposentadoria por Invalidez não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do Salário Real de Benefício e nem inferior ao valor da complementação da aposentadoria. (Subitem 20.01 do Regulamento do Plano).

## **26. Quem está apto para receber o benefício pensão por Morte?**

O beneficiário inscrito pelo Participante ou pelo Assistido, está apto a receber o benefício de pensão por morte.

- Concedida aos Beneficiários do Participante ou Assistido que vier a falecer, independente do cumprimento de quaisquer carências.
- Aplicam-se às cotas da Complementação de Pensão por Morte as mesmas regras de extinção de cotas das pensões concedidas pela Previdência Social quando esta adotava idêntico critério de cotas, não se admitindo a reversão das cotas individuais, quando da extinção do direito, para os Beneficiários remanescentes. (Item 31 do Regulamento do Plano).
- Consistirá numa renda mensal esquivamente a 50% (cinquenta por cento) mais 10% (dez por cento) por Beneficiário, até o máximo de 5 (cinco), da complementação de aposentadoria que o Participante estava recebendo, por força deste Regulamento, ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento, viesse a se aposentar por Invalidez pela Previdência Social. (Item 30 do Regulamento do Plano).



*evaluir*

é tomar a decisão  
certa no momento exato.

## **27. Em caso de perda do vínculo com o Patrocinador e não estando elegível ao benefício, o que posso fazer?**

O Regulamento do Plano de Benefício Definido I, contém dispositivos que visam proteger os interesses dos participantes, em caso de rompimento do vínculo empregatício com o patrocinador, denominados “Institutos”, sendo eles: o Autopatrocínio, o Benefício Proporcional Diferido, a Portabilidade, e o Resgate.

## **28. Como funciona o Instituto de Autopatrocínio?**

É o instituto que faculta ao participante manter-se vinculado ao plano previdenciário no caso de perda parcial ou total da remuneração para assegurar a percepção dos benefícios. Nesse caso, fica sob sua responsabilidade o recolhimento das contribuições de participante e patrocinador. Estão elegíveis ao autopatrocínio os participantes que tiverem cessados seus vínculos empregatícios ou sido afastados por licença sem remuneração. No Plano BD, as contribuições estipuladas para o autopatrocínio serão redimensionadas a cada estudo atuarial.

O participante, posteriormente poderá desistir da opção do autopatrocínio e optar por um dos seguintes Institutos: Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

## **29. O que é BPD - Benefício Proporcional Diferido?**

Instituto que permite ao Participante desligado da Patrocinadora, a suspensão do pagamento das contribuições, pagando apenas a Taxa de Administração mensal, definida anualmente pelo Atuário, quando da definição do custeio administrativo do Plano. Garantindo ao Participante o recebimento de renda no momento em que estiver elegível ao benefício da Aposentadoria. Para requerê-lo é necessário ter três anos de contribuição ao Plano - o que não impede de solicitar no futuro, Resgate ou Portabilidade dos recursos. O Participante nessa condição é denominado de Participante em BPD e pode, caso deseje, contribuir para aumentar seu benefício futuro, nos moldes da Contribuição Extraordinária.

## **30. Como funciona a Portabilidade?**

Instituto que permite a transferência da totalidade do saldo de conta do Participante para outro plano de previdência, seja aberto ou fechado, deduzidos os débitos com a Fundação (Exemplo: quitação de saldo devedor de Empréstimos). Sobre o valor portado este valor não incide a tributação de Imposto de Renda, sendo proibido que transitem pelas mãos do Participante.

Além do participante ter que está com seu contrato de trabalho rescindido com a patrocinadora, ele deverá ter, 3 (três) anos de contribuição para o plano, para fazer jus ao instituto.

### **31. E os valores portados, posso resgatá-los depois?**

Apenas os valores transferidos de entidades abertas podem ser objeto de resgate, obedecidas as condições regulamentares do plano que os recebeu. Os recursos portados de entidades fechadas, quer sejam para entidades abertas ou fechadas, não são resgatáveis, em hipótese nenhuma, somente podem ser utilizados para geração de renda futura.

### **32. Como funciona o Instituto de Resgate?**

O resgate corresponde ao valor calculado sobre o total de contribuições efetuadas pelo participante e vertidas para o plano de benefícios que, ao se desligar do empregador, ele possui como direito.

- Estar desligado do quadro de pessoal do Patrocinador, sem que tenha implementado as condições para elegibilidade a benefício deste Plano.
- Optar no prazo de 60 dias, caso não esteja elegível ao benefício, porém se já estiver elegível mesmo assim poderá optar pelo resgate das contribuições.
- Solicitar o extrato de opção pelos institutos.
- Não ter optado pelo autopatrocínio, portabilidade ou BPD

Para efeito do resgate o participante terá direito a 100% do saldo da conta do participante quando da opção pelo resgate devidamente atualizado pelo Índice de Atualização (ORTN/OTN/BTN; NTN-TR). O resgate poderá ser pago em uma única vez ou parcelado em até (12) doze parcelas mensais e sucessivas, pela opção do participante e reajustada mensalmente.

### **33. E a tributação sobre o Resgate?**

Pela Tabela Progressiva, haverá a aplicação da alíquota única de 15% (quinze por cento), podendo o Participante compensá-la na Declaração de Ajuste Anual. Já na Tabela Regressiva, será utilizada a alíquota correspondente ao prazo em que os recursos ficaram disponíveis na conta do Participante (prazo este contado da data da aplicação à data do pagamento do Resgate). Nesse caso, o valor descontado não poderá ser utilizado para fins de restituição na Declaração de Ajuste Anual.

### **34. Até quando é possível fazer o requerimento pelos Institutos?**

Em até 60 dias, contados da data do desligamento da Patrocinadora. Caso o Participante perca esse prazo, é presumida sua opção pelo BPD (caso possua três anos de contribuição ao Plano), podendo, depois, requerer por um dos Institutos: Resgate ou Portabilidade.

### **35. Como são aplicados os recursos dos Planos?**

Os recursos são aplicados conforme previsto na Política de Investimentos de cada Plano, a qual é elaborada pela Diretoria da EQTPREV, em conjunto com uma Consultoria Financeira contratada, sendo submetida à avaliação do Comitê de Investimentos, com posterior aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação e acompanhada pelo seu Conselho Fiscal. O enquadramento à Política é monitorado pela autoridade governamental competente e obedece às diretrizes emanadas do Conselho Monetário Nacional (CMN). Esse documento está disponível no site da EQTPREV ([www.eqtprev.com.br](http://www.eqtprev.com.br)).

### **36. O que é o Fator de Atualização?**

Nos casos não especificados expressamente em contrário neste Regulamento, é o correspondente, sucessivamente até as respectivas extinções ou inaplicabilidades, às variações mensais das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN's), dos Bônus do Tesouro Nacional (BTN's) e da Taxa Referencial de Juros (TR), obedecido o critério "pro-rata tempore".

### **37. Onde posso obter mais informações sobre o Plano BD I?**

Você pode consultar o Regulamento do Plano BDI, através do site da Fundação ([www.eqtprev.com.br](http://www.eqtprev.com.br)), bem como entrar em contato com a área de atendimento nos contatos: (98) 3217-2318, (98) 3217-2255 ou (91) 3038 0092.

Atenciosamente,

**A Diretoria.**



**EQTPREV**

EQUATORIAL ENERGIA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA